ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS – PRAD PARA RECUPERAR TERRENO ATINGIDO NA CHÁCARA 74 – EROSÃO 11, Trecho II, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO SOL NASCENTE - RA XXXII, PARA A SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL - SODF.

1. **CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. A licitação, prevista no Plano Anual de Contratações, tem como objeto a execução Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD para recuperar terreno atingido na Chácara 74 – Erosão 11, Trecho II, na região administrativa do Sol Nascente - RA XXXII, para a Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF.

1.2. Os serviços compreendem: recomposição de taludes por meio de gabiões, revegetação, execução de dreno, dentre outros apresentados em projeto, que devem ser executados conforme normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, DNIT e ainda as exigências e demais condições e especificações expressos neste Termo de Referência.

1.3. O presente documento foi elaborado com o objetivo das contratação das obras do PRAD que foram corroboradas e encaminhadas pela CODHAB no processo SEI 00392-00001524/2021-30

1.4. Conforme o Ofício Nº 127/2025 - CODHAB/PRESI 161156053, continuamos com o escopo de somente executar a contenção de talude, serviço emergencial para evitar o aumento da erosão.

Tabela 1 - Informações Gerais

Órgão Contratante	**Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal**
Objeto	Execução do projeto do plano de recuperação de área degradada (PRAD) referente à Área 11 do SHSN , nas proximidades da chácara 74
Área de revitalização	2560m²
Orçamento	R$ 3.931.187,10 (três milhões, novecentos e trinta e um mil cento e oitenta e sete reais e dez centavos).

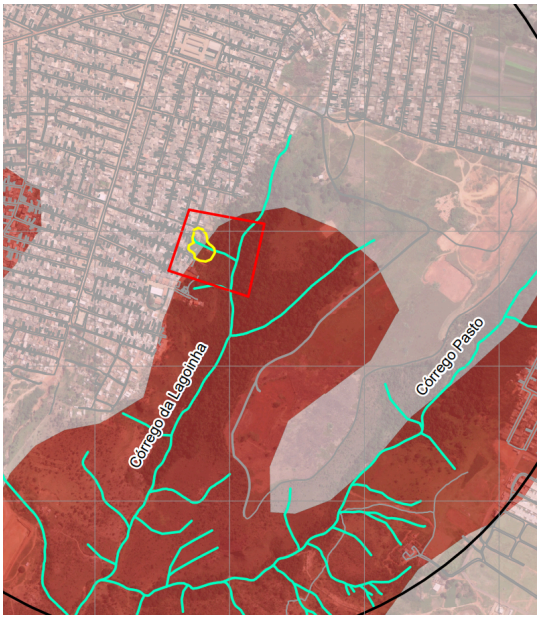


Figura 01 - Planta de localização da Poligonal do PRAD Erosão 11.

1.5. Os serviços a serem contratados são classificados como comuns de engenharia, que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado (art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021), que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação, com preservação das características originais do espaço urbano (art. 6º, inciso XXI, "a", da Lei nº 14.133/2021).

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 270 (duzentos e setenta) dias consecutivos, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021.

1.7. O marco inicial de contagem da vigência será a publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF, conforme previsão no art. 94, caput, da Lei nº 14.133 de 2021 e art. 172, caput, do Decreto 44.330 de 2023.

1.8. O prazo de execução do objeto é de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, a contar do primeiro dia útil após a emissão da Ordem de Serviço.

1.9. Cabe à contratada executar os serviços conforme Cronograma Físico-Financeiro elaborado de acordo com sua capacidade operacional, se valendo do macro-cronograma apenas para orientação finaceira.

1.10. O prazo de execução contratual estabelecido para os serviços poderá ser prorrogado, dentro da vigência do prazo anterior, em conformidade com o disposto no Art. 105 e 111, da Lei nº 14.133 de 2021.

1.11. A empresa especializada será selecionada por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO com as seguintes definições:**

LICITAÇÃO	
MODALIDADE	**PREGÃO** (Lei nº 14.133/2021, art. 28)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	**MENOR PREÇO** (Lei nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XXXVIII, a)
REGIME DE EXECUÇÃO	**EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** (Lei nº 14.133/2021, art.46, inciso I

1.12. A modalidade de pregão foi adotada em face do enquadramento de serviço comum de engenharia, que não se confunde com a complexidade do objeto. O serviço escopo desta contratação se enquadram nos termos da NOTA TÉCNICA IBR 001/2021 - IBRAOP em função da mão de obra, os equipamentos e os materiais utilizados são padronizáveis e amplamente disponíveis no mercado, e ainda são de conhecimento geral e possuem muitas características técnicas de fácil descrição e compreensão.

1.13. A presente contratação decorre de contrato de financiamento com o FONPLATA e segue a POLÍTICA PARA A AQUISIÇÃO DE BENS, OBRAS E SERVIÇOS EM OPERAÇÕES FINANCIADAS PELO FONPLATA RESOLUÇÃO RD N° 1394/2017, diante disso trata-se de **Licitação Pública Nacional (LPN) - Pregão** de acordo com a Lei nº 14.133/21 nos termos da legislação nacional e Manual para a Administração Fiduciária das Operações.

2. **FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar - ETP 175349287, (art. 6º, inciso XXIII, alínea b, art. 18, §1º, da Lei nº 14.133 de 2021 e art. 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022 - IN SEGES/ME nº 58, de 2022), sendo sua viabilidade demonstrada junto ao Estudo de Viabilidade 169583412.

2.2. A fonte de recursos para o objeto da contratação está prevista conforme detalhamento a seguir:

- Fontes de Recursos: Operações de crédito (Financiamento) - Operações de Crédito Externas - FTFE 754, vinculada ao Contrato de Empréstimo nº BRA-46/2024-FONPLATA, transferência nº 028352.
- Programa Temático: 6209 - Infraestrutura.
- Ação Orçamentária: 3058 - Execução de Obras de Urbanização - Pró-Moradia
- Programa de Trabalho: 15.451.6209.3058.0003.

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1. A descrição como um todo e a especificação completa e pormenorizada do objeto da presente contratação encontra-se no Projeto PRAD_Sol_Nascente__Erosao_11_Chacara_74_ (181336077), projetos, caderno de especificações técnicas e orçamento, os quais integram este Termo de Referência e devem ser, obrigatoriamente, observados na execução dos serviços:

3.1.1. Projeto PRAD Área 11:

a) Projeto PRAD_Sol_Nascente__Erosao_11_Chacara_74_ (181336077)

b) Projeto PRAD_Sol_Nascente__Erosao_11_Chacara_74 (181336097)

c) Projeto PRAD_Sol_Nascente__Erosao_11_Chacara_74 (181336105)

d) Projeto PRAD_Sol_Nascente__Erosao_11_Chacara_74 (181336112)

e) Projeto PE_TER00_MDL_3 (2) (181336136)

f) Projeto DR_25961_R0 (1) (SEI nº 181336144)

g) Estudo Técnico GEOTECNICO___VERSAO_FINAL_1_145 (SEI nº 181339691)

h) Estudo Técnico GEOTECNICO___VERSAO_FINAL_146_276 (181339695)

3.1.2. Licença Ambiental:

a) Licença Ambiental LI_TRECHO_2 (180554441)

3.2. Orçamento SEM DESONERAÇÃO_RECUPERAÇÃO SOL NASCENTE (192696770)

3.3. Os serviços a serem realizados serão:

3.3.1. Preparação do terreno para a instalação do sistema de contenção, incluindo a limpeza da área e a remoção de qualquer material solto ou instável;

3.3.2. Instalação do sistema de Terramesh, que consiste em uma estrutura de malha metálica revestida por um geotêxtil permeável, preenchido com solo e sementes de plantas nativas;

3.3.3. Plantio das sementes de plantas nativas e outras medidas para promover o crescimento e a estabilização da vegetação local;

3.4. **Serviços preliminares**

3.4.1. *Canteiro*

3.4.1.1. O canteiro deverá atender as Normas Regulamentadoras em especial a NR18 e contará com escritório, escritório para Fiscalização, banheiros, refeitório, almoxarifado devendo obedecer às orientações normativas.

3.4.2. *Tapumes*

3.4.2.1. A CONTRATADA deverá instalar construções provisórias de tapume, objetivando criar áreas de trabalho no canteiro de obra. Será implantado um tapume de perímetro que cerque as instalações, com a finalidade de disciplinar o acesso às instalações da contratada e a vigilância local, sendo a entrada controlada pela guarita.

3.4.3. *Medidas Preventivas a Serem Instruídas aos Funcionários e Adotadas na Execução da Obra*

3.4.3.1. Instruir todos os funcionários sobre as questões ambientais básicas da obra, inclusive as medidas de controle dos impactos ambientais inerentes às respectivas funções;

3.4.3.2. Enfatizar aos funcionários fumantes para não descartarem "bitucas" de cigarro sobre a vegetação e certificarem-se que as "bitucas" estão apagadas ao descartá-las, evitando-se a ocorrência de incêndios;

3.4.3.3. Evitar a geração desnecessária de resíduos sólidos;

3.4.3.4. Manejar os resíduos sólidos inevitavelmente gerados para não poluir o solo, o ar e a água, segregando, acondicionando, armazenando e destinando adequadamente os rejeitos gerados, devendo ser orientado como segregar os resíduos da construção civil (separado em suas 4 classes) e em resíduos sólidos urbanos (orgânicos e secos), de forma a manejá-los de acordo com o seu enquadramento;

3.4.3.5. Acondicionar os resíduos orgânicos em lixeiras com tampa, identificadas e, diariamente, recolher o conteúdo dessas lixeiras, armazená-los em "containers" marrom com tampa, que deve ser mantido fechado até a coleta por caminhões próprios para transporte, com a carga coberta até o aterro sanitário, evitando assim a atração de animais sinantrópicos e a geração de odores desagradáveis;

3.4.3.6. Acondicionar os resíduos secos em lixeiras com tampa, identificadas e, sempre que necessário, recolher o conteúdo dessas lixeiras, armazená-los em containers verde com tampa, que deve ser mantido fechado e remetido para cooperativas de reciclagem cadastradas no SLU;

3.4.3.7. Proceder a destinação e transporte dos resíduos do Concreto Asfáltico Usinado a Quente - CAUQ, conforme CONAMA nº 307/2002, à área de aterro de resíduos da construção civil (URE), sendo disposto de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

3.4.3.8. Proibir a queima de quaisquer resíduos sólidos;

3.4.3.9. Efetuar manutenções preventivas em toda a frota para manter as máquinas, veículos e equipamentos utilizados na obra regularmente revisados, de forma que os seus motores não gerem ruídos excessivos ou emitam gases acima dos níveis máximos permitidos, queimem o mínimo necessário de combustível, bem como não haja o vazamento de quaisquer fluidos;

3.4.3.10. Restringir o uso de fogo apenas às atividades imprescindíveis e adotando os devidos cuidados, não devendo montar fogueiras, visando evitar a incidência de incêndios florestais, observando ainda que ao terminar qualquer uso do fogo, certificar-se que a fonte de calor foi extinta para que não inicie qualquer foco de incêndio;

3.4.3.11. Não instalar depósitos de ligante betuminoso próximo a rios, nascentes e campos de murundus, caso seja necessário o seu armazenamento;

3.4.3.12. Limitar a aplicação dos produtos químicos de pavimentação ao leito da pista, construindo estruturas de contenção que evitem o escoamento desses produtos químicos para o sistema de drenagem, rios e áreas de nascente/campos de murundus;

3.4.3.13. Utilizar a quantidade de água necessária para as atividades da obra, evitando-se o desperdício, instruindo os operários em relação ao uso adequado da água;

3.4.3.14. Definir normas de conduta de condução de veículos visando emitir menos ruídos e orientar os motoristas de caminhões, de veículos e os operadores das máquinas utilizadas na obra acerca da velocidade máxima e a prática de direção defensiva, visando evitar a ocorrência de acidentes e a suspensão de poeira com o tráfego de veículos;

3.4.3.15. Manter monitoramento e controle sonoro e de emissão de material particulado, durante toda a execução da obra, nos termos das Notas Técnicas Nº 1 e 2/2022 - SODF/SUAPS (94107525 e 94107604), constante do Memorando Nº 492/2022 - SODF/SUAPS (94111952), a serem disponibilizados pela SODF.

3.4.3.16. Efetuar a limpeza e retirada de instalações sanitárias de todos os locais ocupados pelas obras e áreas de apoio, após seu término;

3.4.3.17. Criar e estabelecer uma rotina operacional de reciclagem de resíduos gerados pela obra;

3.4.3.18. Limitar a retirada da cobertura vegetal, especialmente as árvores, somente nos trechos demarcados da Área de Influência Direta - AID para evitar o abate desnecessário da cobertura vegetal e a exposição do solo às intempéries;

3.4.3.19. Retirar a vegetação de forma gradativa, segmentando a obra em trechos visando evitar a exposição prolongada do solo às intempéries;

3.4.3.20. A camada orgânica retirada deve ser acumulada para posterior utilização na revegetação de áreas com solo exposto;

3.4.3.21. Encontra-se previsto no orçamento da obra a atividade de monitoramento ambiental da obra, bem como a entrega de relatórios mensais das ações de controle e monitoramento.

3.5. *Serviços e Estudos Geológicos e Geotécnicos*

3.5.0.1. Será objeto dos estudos geotécnicos a perfeita identificação, caracterização e confirmação de serventia de solos de empréstimos e, se for o caso, do solo local (com ou sem melhoramentos, em ambos os casos), para emprego avaliação das porções de solos de qualidade deverão ser preservadas para posterior reutilização.

3.5.0.2. A caracterização dos materiais é realizada considerando-se os aspectos geológicos regionais, a análise táctil-visual feita por profissional habilitado e dados coletados no local.

3.5.0.3. Os serviços de Sondagem e ensaios obedecerão aos critérios, instruções, recomendações e especificações, às normas vigentes.

3.5.0.4. Os serviços deverão obedecer, entre outras, às seguintes normas:

a) NBR-6502 – Rochas e solos (terminologia);

b) NBR-8036 – Programação de sondagens de simples reconhecimento dos solos para fundação de edifícios;

c) NBR-6484 – Execução de sondagens de simples reconhecimento dos solos (metodologia);

d) NBR-7250 – Identificação e descrição de amostras de solo obtidas em sondagens de simples reconhecimento dos solos;

e) NBR-8044 – Projeto geotécnico;

f) NBR-9603 – Sondagem a trado - Procedimento;

g) NBR-9604 – Abertura de poço e trincheira de inspeção em solo, com retirada de amostras deformadas e indeformadas;

h) NBR-9820 – Coleta de amostras indeformadas de solo em furos de sondagem.

i) DNER-ME 041/94 - Solos - Preparação de amostras para ensaios de caracterização;

j) DNER-ME 049/94 - Determinação do Índice de Suporte Califórnia utilizando amostras não trabalhadas;

k) DNER-ME 082/94 - Solos - Determinação do limite de plasticidade;

l) DNER-ME 122/94 - Solos - Determinação do limite de liquidez - Método de referência e método expedito;

m) ABNT NBR 7180/84 - Solo - Determinação do Limite de Plasticidade;

n) DNIT 164/2013-ME - Solos – Compactação utilizando amostras não trabalhadas – Método de Ensaio;

o) ABNT NBR 7182/2016 - Solo - Ensaio de Compactação;

p) ABNT NBR 7181/2016 - Solo - Análise granulométrica;

q) ABNT NBR 7185/2016 - Solo - Determinação da massa específica aparente in situ;

r) DNER-ME 092/94 - Solo – Determinação da Massa Específica Aparente “In Situ”, com Emprego do Frasco de Areia;

s) NBR 13441/1995 – Rochas e solos – Simbologia;

t) ASTM D3080 - 04 - ''Standard Test Method for Direct Shear Test of Soils Under Consolidated Drained Conditions''.

3.5.0.5. Os estudos geotécnicos deverão ser apresentados em forma de Memorial Descritivo contendo informações a respeito do tipo de solo existente e sua capacidade de suporte para emprego nas camadas de subleito e sub-base.

3.5.0.6. O conhecimento do tipo de solo da região é fundamental para o sucesso do projeto.

3.5.0.7. Anexo ao documento relativos aos estudos geotécnicos devem ser apresentados:

a) Mapa de locação dos pontos de sondagens (dados georreferenciados no sistema SIRGAS 2000);

b) Boletins de campo;

c) Laudos dos ensaios geotécnicos;

d) Desenhos de perfis resultantes das sondagens; e

e) Descrição das características do solo, estimativa de resistência e recomendação/confirmação de tipo de base do talude.

3.6. Serviços de Terraplenagem

3.6.1. *Limpeza do Terreno e Estocagem de Solo Orgânico*

3.6.1.1. Compreende o corte e a retirada da vegetação rasteira e a camada de solo que contém material orgânico existente sobre o solo de influência da obra, incluindo o seu enleiramento, seguido de exploração e utilização adequada. Foi previsto o transporte desse material para a Unidade de Recebimento de Entulho – URE, localizada em área do antigo “lixão” da cidade estrutural.

3.6.1.2. Os procedimentos gerais para esses serviços deverão obedecer à especificação DNIT 104/2009-ES.

3.6.2. *Destocamento de Árvores*

3.6.2.1. Compreende a operação de corte e remoção de tocos de árvores e raízes, com diâmetro médios de 30 cm, após o serviço de desmatamento.

3.6.2.2. As atividades de desmatamento serão providenciadas por intermediação da SUAPS junto à NOVACAP, a qual procederá à supressão dos indivíduos arbóreas que interferem com a obra e providenciará a retirada e correta destinação do material lenhoso resultante desta ação;

3.6.2.3. O material proveniente do destocamento, obedecidos os critérios definidos nas especificações de preservação ambiental será encaminhado a Unidade de Recebimento de Entulho – URE, localizada em área do antigo “lixão” da cidade estrutural (distante, aproximadamente, 12,8 km do ponto médio da obra), não sendo permitida a permanência de entulhos nas adjacências da obra e em locais ou regiões que possam provocar a obstrução do sistema de drenagem natural das áreas vizinhas;

3.6.2.4. Não é permitida a queima do material removido.

3.6.2.5. O controle da operação de destocamento será feito por apreciação visual da qualidade dos serviços.

3.6.2.6. O serviço será medido em unidades efetivamente destocadas.

3.6.3. *Taludes*

3.6.3.1. A reconformatação dos taludes será necessário executar obras de movimentação de solo, envolvendo o corte e aterro.

3.6.3.2. Será necessário reconformar o relevo da área lindeira, de forma que as declividades e quebras sejam desfeitas. Durante a execução, as porções de solos de qualidade deverão ser preservadas para posterior reutilização.

3.6.3.3. Os taludes deverão ser adequados às condições de campo.

3.6.4. *Movimentação de Solo*

3.6.4.1. A movimentação de solo é etapa para a reconformação dos taludes e a preparação para as soluções de engenharia e revegetação.

3.6.5. *Escavação Horizontal*

3.6.5.1. Realização de escavações para modelagem do terreno, remoção de material e preparação para a instalação das estruturas de contenção. A escavação e o reaterro deverão ser feitos de forma mecanizada e/ou manual, seguindo as sistemáticas tradicionais e as normas técnicas.

3.6.6. *Gabiões e Colchão Reno*

3.6.7. Preparação da camada de suporte para as estruturas de contenção, como muros de gabião ou Terramesh, garantindo uma base sólida e estável.

3.6.7.1. Fornecimento e instalação de geogrelhas unidirecionais com diferentes resistências à tração. Estas são utilizadas como reforço adicional ao pano em malha hexagonal de dupla torção do sistema Terramesh, otimizando a construção de estruturas de grande porte e altura. As geogrelhas exercem a função de reforço principal do aterro estrutural.

3.6.7.2. Instalação de colchões Reno (gabiões de menor altura e maior superfície) para proteger a superfície de canais contra a erosão, especialmente em áreas de escoamento de água. Consiste na instalação de uma estrutura de malha metálica revestida por um geotêxtil permeável, preenchida com solo e sementes de plantas nativas. Permite vencer grandes desníveis em espaços horizontais limitados, com a vantagem de permitir o desenvolvimento de vegetação na face externa e ser drenante.

3.6.7.3. Execução dos Gabiões e Colchões Reno a seguir são identificadas as especificações mínimas para os materiais e serviços que compõe os elementos em gabiões:

a) Arame: todo o arame utilizado na fabricação do gabião, e nas operações de amarração e atirantamento durante a construção devem ser de aço doce recozido. O diâmetro mínimo do arame utilizado deve ser de 2,7 mm para os gabiões caixa. Todo arame utilizado na fabricação dos elementos dos gabiões deve ter revestimento de zinco (mínimo de 240 gr/m2). Após zincado, o arame deve ser revestido com PVC por extrusão, com espessura não inferior a 0,40 mm.

b) Tela: a tela deve ser malha hexagonal de dupla torção; as dimensões das malhas deverão ser de 8 x 10 cm para os gabiões caixa.

c) Bordas: devem ser enroladas mecanicamente; o arame utilizado nas bordas deve ter diâmetro maior que o arame usado na fabricação da tela, ou seja, 3,4 mm para os gabiões caixa.

d) Arame de amarração e atirantamento: o diâmetro mínimo do arame deve ser de 2,2 mm.

e) Montagem: nos gabiões caixa costure as quatro arestas em contato e os diafragmas com as laterais. Colocação: nivele a base onde os gabiões e colchões serão colocados até obter um terreno regular com a inclinação prevista (6º ou 10,5% de inclinação com a vertical); costure cada gabião caixa ao longo das arestas em contato, tanto horizontais como verticais, antes do enchimento; a costura é feita de forma contínua passando-se em todas as malhas, alternadamente, com volta simples e dupla; deve-se utilizar gabaritos de madeira, especialmente na face externa, para obter melhor alinhamento e acabamento.

f) Enchimento: efetuar o enchimento manualmente, com a melhor acomodação possível, reduzindo ao mínimo o volume de vazios entre as pedras; as pedras devem ser assentadas e dispostas entre si, formando a melhor amarração do conjunto; de forma alguma será aceita a colocação mecânica das pedras nas caixas; a pedra deve ser limpa e proveniente de jazida de basalto ou granito; o tamanho da pedra deve ser regular e as dimensões compreendidas entre a medida maior da malha e o dobro; o enchimento deve gerar o mínimo de vazios, gerando maior peso específico na estrutura.

g) Atirantamento: durante o enchimento, encha cada célula até um terço da sua capacidade; após, coloque dois tirantes unindo paredes opostas, com as extremidades amarradas ao redor de duas malhas; repetir a operação quando o enchimento alcançar dois terços da altura.

h) Fechamento: costure as tampas às bordas superiores da base e dos diafragmas; os gabiões caixa, colocados acima de uma camada já executada, devem ser costurados ao longo das arestas em contato com a camada dos gabiões já enchidos.

3.6.7.4. As paredes de gabiões devem receber drenagem das águas subterrâneas, através de aplicação de manta:

a) Manta geotêxtil: (gramatura mínima de 200 gramas por m^2), em toda a extensão e altura das paredes, na parte de trás das mesmas. A manta deve ficar ancorada na parte inferior das fundações dos gabiões (mínimo de 50 cm) e amarrada no topo do muro, por largura mínima, também, de 50 cm. As emendas das mantas de geotêxtil devem possuir sobreposições de 30 cm, costuradas manualmente com arames galvanizados n.º 16.

3.6.7.5. A CONTRATADA deverá seguir também as especificações do fabricante dos materiais.

3.6.8. Preparo de Base com Pedra Rachão

3.6.8.1. Criação de uma camada de base com pedras de grandes dimensões (rachão) para proporcionar drenagem e estabilidade em áreas onde serão instaladas.

3.6.9. Canaleta Meia Cana Pré-Moldada de Concreto (D=50 CM)

3.6.9.1. Instalação de canaletas pré-moldadas de concreto para coletar e conduzir as águas pluviais, principalmente no pé do talude, com inclinação longitudinal, visando prevenir processos erosivos. Inclui também dissipadores de energia padrão DNIT para reduzir a velocidade do escoamento.

3.6.9.2. A especificação DNIT 018/2023 – ES e o Manual de Drenagem de Rodovias do DNIT deverão ser seguidos, considerando o a canaleta como sarjeta de aterro.

Revegetação de Gramíneas

3.6.10. *Plantio de Grama*

3.6.10.1. Será efetuado o plantio de grama batatais em mudas, a ser executado seguindo os critérios técnicos estabelecidos pelo Manual de Jardinagem e Produção de Mudas, do Departamento de Parques e Jardins – DPJ, da NOVACAP, e consiste em:

a) Limpeza: do solo com a remoção de entulho ou solo impróprio;

b) Escarificação e nivelamento do terreno com terra vegetal: para os taludes dos aterros, será feita a prévia regularização da superfície com o preenchimento de sulcos de erosão com o solo apropriado;

c) Calagem e adubação: adequada ao tipo de solo e cobertura vegetal;

d) Plantio de grama pensacola: em placas ligadas ou mudas, sendo a primeira mais indicada para taludes e a segunda para locais planos;

e) Irrigação: durante o período de implantação suficiente para manter o solo próximo à capacidade de campo;

f) Conservação e manutenção: do plantio através de replantio, capeamento com terra vegetal e poda do gramado.

3.6.10.2. A Contratada é responsável pelo fornecimento de todos os materiais e insumos necessários à execução dos serviços.

3.6.10.3. Qualquer operação de adubação ou calagem deverá ser realizada com a presença da Fiscalização, obedecendo os seguintes critérios:

3.6.10.4. O solo empregado nas atividades citadas deverá ser de boa qualidade.

3.6.10.5. As gramas em placa ou mudas serão medidas em metro quadrado (m^2) de área efetivamente plantada.

3.6.11. *Hidrossemeadura*

3.6.11.1. Aplicação de sementes, fertilizantes e outros materiais em suspensão líquida para rápido recobrimento do solo. Esta técnica é recomendada para a semeadura de espécies herbáceas, arbustivas, subarbustivas e arbóreas em área total, promovendo cobertura do solo e incorporação de nitrogênio e matéria orgânica.

3.6.12. *Plantio de mudas*

3.6.12.1. Os plantios devem ser efetuados na época das chuvas (entre outubro e março), preferencialmente no início das chuvas, para que se possa aproveitar toda a amplitude do período chuvoso.

3.6.12.2. A distribuição das mudas nas covas deve ser realizada na presença do responsável técnico, de forma a evitar o agrupamento ou distanciamento excessivo de indivíduos da mesma espécie, observando sempre a diversidade requerida. Tal distribuição ocorrerá em função das características ambientais locais e devem ser dispostas em linhas ou em outras conformações que se adaptem às características locais e que facilitem sua manutenção.

3.6.12.3. A remoção das mudas dos sacos plásticos, quando for o caso, deve ser feita com ajuda de estilete, com cuidado para preservar o torrão. Após a colocação da muda na cova, a terra deve recobrir o torrão em cerca de meio centímetro, com o cuidado de não ser amontoada no colo da muda, e ser levemente compactada para não prejudicar o sistema radicular.

3.6.12.4. Após o plantio da muda poderá ser promovido nos locais onde for necessário, o levantamento das bordas, utilizando-se parte da terra retirada da cova, com cerca de 40 cm de diâmetro, formando uma bacia para retenção da água das chuvas. Esta prática é conhecida como embaciamento.

3.6.12.5. Considerando o espaçamento de 2,5 x 2,5, serão plantadas 225 mudas de espécies arbóreas nativas do Cerrado nos termos do Projeto PRAD_Sol_Nascente__Erosao_11_Chacara_74_ (181336077).

4. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. O objeto da licitação envolve serviços comuns de engenharia, compreendidos pela contratação de empresa para Execução do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD para recuperar terreno atingido na Chácara 74 – Erosão 11, Trecho II, na região administrativa do Sol Nascente - RA XXXII conforme solicitado no DFD. Os requisitos técnicos, administrativos e ambientais se encontram pormenorizados Estudo Técnico Preliminar - ETP 175349287.

4.2. Requisitos da POLÍTICA PARA A AQUISIÇÃO DE BENS, OBRAS E SERVIÇOS EM OPERAÇÕES FINANCIADAS PELO FONPLATA - RESOLUÇÃO RD N° 1394/2017

4.2.1. A aquisição de bens e serviços financiados pelo FONPLATA baseia-se nos seguintes princípios: (i) “Relação custo-benefício” faz referência ao “uso eficiente, eficaz e econômico dos recursos, envolvendo a avaliação dos custos e benefícios relevantes, bem como dos riscos associados e dos demais atributos diferentes do preço e/ou dos custos do ciclo de vida, quando couber”. Este princípio inclui os objetivos de economia, eficiência e eficácia nas contratações. Que coaduna com a legislação nº 14133/21 e Decreto Distrital nº 44.330/23 que no art. 57 que determina que este documento deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

4.2.2. As contratações realizadas em situações de emergência serão publicadas em mídia oficial do país do Mutuário/Beneficiário e no site do FONPLATA.A política rege todas as aquisições financiadas pelo FONPLATA, sem prejuízo da aplicação das leis e normas locais correspondentes. Sempre que as disposições desta política sejam mais restritivas que as leis e normas locais, o Mutuário/Beneficiário deverá cumprir as disposições desta política. Se houver conflito entre esta política e as normas locais, o Mutuário/Beneficiário deverá informar ao FONPLATA antes da assinatura do contrato para acordar as medidas correspondentes.

4.2.3. Para as Contratadas será será preciso verificar que elas cumpram as disposições legais do respectivo país-membro no qual desenvolvem suas atividades, assegurando-se, ainda, de que as condições de elegibilidade sejam as essenciais para garantir sua capacidade para prestar os serviços contratados ou fornecer as obras e bens adquiridos.

4.2.4. No caso de parcerias fortuitas, consórcios ou similares todos seus membros devem cumprir com a condição de elegibilidade estabelecida nas Políticas do FONPLATA;

4.2.5. A licitação deverá especificar a moeda ou as moedas a serem usadas no pagamento conforme as condições estabelecidas no contrato outorgado com o FONPLATA;

4.2.6. Os documentos de licitação, as especificações e os contratos devem ser redigidos no idioma do país do Mutuário ou do Beneficiário ,portanto em português.

4.2.7. As fianças ou garantias para a manutenção da proposta terão de ser especificadas com precisão para assegurar a responsabilidade dos licitantes, sendo necessário, além do mais, especificar o prazo da vigência e os tipos de seguros que o adjudicatário terá de contratar.

4.2.8. As especificações deverão estabelecer as cláusulas penais para a liquidação de perdas e danos, quando atrasos na conclusão das obras ou na entrega dos bens ou na prestação de serviços venham a gerar custos adicionais, perdas de receitas ou de outros benefícios.

4.2.9. Aditamentos, correções, esclarecimentos ou alterações às especificações, bem como as respostas às consultas feitas pelos licitantes serão disponibilizados para todos os que tenham solicitado os documentos de licitação originais.

4.2.10. A LPN a publicidade pode limitar-se a um jornal de alta circulação nacional por um mínimo de 1 (um) dia, podendo ser encaminhados convites impressos a fornecedores com experiência comprovada na matéria, prevendo-se que o tempo entre a data da última publicação e a data estabelecida como prazo para a apresentação das propostas seja de, no mínimo, 20 (vinte) dias.

4.2.11. A análise das propostas será feita por uma comissão especialmente designada, formada por representantes especializados. A comissão terá de comprovar que todas as propostas cumpram os requisitos tanto técnicos quanto financeiros e legais estabelecidos nos documentos da licitação. Realizará uma tabulação das propostas que permita sua comparação e a análise correspondente, verificando, ainda, o cumprimento dos aspectos técnicos, financeiros, legais que tenham sido requeridos.

4.2.12. Proposta cujo preço for substancialmente inferior ao orçamento oficial e, quando for possível prever razoavelmente que o licitante não poderá realizar a obra ou prover o bem ou serviço no prazo previsto e/ou pelo preço oferecido e/ou em conformidade com as questões qualitativas e/ou quantitativas previstas, o Mutuário/Beneficiário ou OE poderá optar por rejeitar a proposta recebida ou exigir uma garantia de execução de até 100% (cem por cento) da diferença com o valor de referência da licitação.

4.2.13. A planilha referente a proposta deverá ser editada nos termo da Portaria nº 137/22 para inserção no sistema de medições e pagamentos devendo as operações usar a função truncar com duas casas decimais.

4.2.14. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e outras aplicáveis, respondendo cada parte, no que lhe competir, pelas consequências da inexecução total ou parcial.

4.2.15. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.2.16. As comunicações essenciais e troca de informações e correspondências entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, bem como todas as instruções da FISCALIZAÇÃO/GESTÃO à CONTRATADA, devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, cabendo seu registro no Livro de Ocorrências de Obra. Todos os expedientes escritos da CONTRATADA, após seu registro, serão encaminhados ao CONTRATANTE, para decisão, acompanhados de parecer da FISCALIZAÇÃO.

4.2.17. Os elementos (projetos, ensaios, testes, detalhes, normas, memoriais, planilhas de orçamento, cronograma físico-financeiro e especificações e demais documentos que compõem a licitação) se completam na execução da obra e dos serviços. Eventuais modificações nesses elementos originais só poderão ser efetuadas com autorização formal e escrita do CONTRATANTE e, devidamente aprovados pela FISCALIZAÇÃO/GESTÃO quanto à sua exequibilidade técnico-financeira e às normas da ABNT. A execução de qualquer modificação somente poderá ser posta em prática após a FISCALIZAÇÃO/GESTÃO, responsável pelos serviços, registrá-la no Livro de Ocorrência da Obra.

4.3. **VISTORIA TÉCNICA**

4.3.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o LICITANTE poderá realizar vistoria no local de intervenção, em períodos a serem definidos mediante agendamento prévio, por meio do e-mail supop@so.df.gov.br e/ou pelo telefone (61) 3306-5053, sendo acompanhadas por um servidor da SODF que certificará a visita, expedindo o atestado de visita que contenha informações técnicas do objeto (art. 63, § 2º, da Lei nº 14.133 de 2021). A declaração de visita técnica, conforme Anexo III, deverá ser entregue em conjunto com a proposta.

4.3.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.3.3. Para a vistoria, o LICITANTE ou o seu representante legal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa, comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.3.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a LICITANTE vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.3.5. A LICITANTE deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

4.3.6. Cumpre mencionar que não existe obrigatoriedade da vistoria, e, caso a LICITANTE não queira participar da visita, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, declaração formal de abstenção de realização da vistoria, assinada pelo responsável técnico (Anexo IV deste Termo de Referência), sob as penalidades da lei, informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo, portanto, total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para efetuar quaisquer questionamentos futuros que possam ensejar avenças técnicas ou financeiras com a SODF a qual será juntada à Documentação de Habilitação, nos termos do art. 63, § 3º, da Lei nº 14.133 de 2021.

4.4. **SUSTENTABILIDADE**

4.4.1. Os critérios de sustentabilidade, devem atender os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.4.1.1. Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações da ANVISA;

4.4.1.2. Adoção de práticas que evitem desperdícios de água potável;

4.4.1.3. Implementação de um programa de treinamento de seus empregados visando o uso racional de consumo de energia elétrica e água, bem como redução de resíduos sólidos;

4.4.1.4. Classificação e destinação adequada dos resíduos recicláveis produzidos durante a execução dos serviços. Especificamente para papéis e latas de alumínio deve-se contratar as Associações e/ou Cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

4.4.1.5. Práticas de redução de consumo de papel, utilizando-se o padrão frente-verso na impressão de relatórios e outros documentos, bem como utilização de fonte ecológica recomendada pela Advocacia-Geral de União - AGU, vide "Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU", disponível no endereço eletrônico: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/gncs_082022.pdf;

4.4.1.6. Adoção de uso de papel não clorado, preferencialmente, na impressão de documentos e relatórios;

4.4.1.7. Adoção de práticas de substituição de copos descartáveis por copos definitivos;

4.4.1.8. Adoção de prática de destinação final das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo a Resolução CONAMA nº 401/2008, alterada pela Resolução CONAMA nº 424/2010;

4.4.1.9. Atendimento aos padrões indicados pela Resolução CONAMA nº 20/1994 quando da aquisição e utilização de equipamentos de limpeza que gerem ruídos em seu funcionamento;

4.4.1.10. Adoção e promoção de medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, além de fornecimento de equipamentos de proteção individuais – EPIs necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e zelando para que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas;

4.4.1.11. Consideração nas pesquisas de preços para aquisições e serviços contemplados no escopo da contratação empresas que tenham certificação ambiental;

4.4.1.12. Estímulo à troca de informações entre as equipes envolvidas por meio de ferramentas digitais e/ou virtuais.

4.5. **LICENCIAMENTO DOS SERVIÇOS**

4.5.1. A CONTRATADA fica responsável pelo Licenciamento dos serviços e terá o suporte necessário da SODF e/ou NOVACAP junto aos órgãos para emissão da documentação pertinente.

4.5.2. A SODF como órgão público e proprietário dos serviços em andamento é dispensada das taxas de licenciamento e execução dos serviços, porém caso seja requerido deverá a Contratada municiar a SODF e/ou NOVACAP de projetos e documentos que venham a ser requeridos.

4.5.3. Ficará a cargo da Contratada apresentar a documentação necessária à protocolização das referidas licenças junto aos órgãos bem como os formulários necessários para que seja providenciada a emissão das licenças.

4.5.4. Deverá a Contratada apresentar tais formulários e documentos necessários às licenças em conjunto com a ART.

4.5.5. As demais taxas/impostos referente à regularidade dos serviços será responsabilidade da Contratada.

4.6. **LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

4.6.1. O empreendimento busca cumprimento de condicionantes ambientais.

4.6.2. Embora vencida, o escopo do Contrato visa exatamente a recuperação ambiental exigida pelo IBRAM, pela Licença Ambiental LI_TRECHO_2 (180554441).

4.7. **PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO**

4.7.1. Não será permitida na licitação a participação de empresas em consórcio, observando as regras do art. 15 da Lei nº 14.133 de 2021 e seus incisos.

4.7.2. A complexidade técnica concentrada entre empresas distintas poderia comprometer a uniformidade e a consistência dos resultados. Ainda há necessidade de responsabilidade contratual unificada para que haja único responsável pela entrega integral do objeto, evitando potenciais conflitos internos entre consorciadas quanto à divisão de tarefas ou à assunção de responsabilidades técnicas, administrativas e financeiras.

4.7.3. Diante desses aspectos, conclui-se que a participação de consórcios não se revela adequada nem necessária para a execução do objeto, sendo suficiente a atuação de uma única empresa com capacidade técnica e operacional para cumprir integralmente as exigências do escopo desta contratação.

4.8. **SUBCONTRATAÇÃO**

4.8.1. É vedada a subcontratação dos serviços objeto do presente contrato, ressalvadas as hipóteses previstas nos itens subsequentes.

4.8.2. Nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133 de 2021, dos arts. 47 e 48, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 c/c art. 27, da Lei Distrital nº 4.611/2011 e art. 9º, do Decreto Distrital nº 35.592/2014, a licitante vencedora deverá subcontratar, compulsoriamente, entidade(s) preferencial(is), assim considerada(s) a(s) microempresa(s), empresa(s) de pequeno porte e microempreendedor(es) individual(is), nos exatos termos do que dispõe o art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, para execução de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do objeto contratado;

4.8.3. No caso de subcontratação deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da CONTRATADA, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Termo de Referência, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

4.8.4. A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a SODF e/ou NOVACAP, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes deste Termo de Referência.

4.9. **PERCENTUAL DE VAGAS DE TRABALHO EM SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS**

4.9.1. A CONTRATADA deverá observar a reserva de percentual de 2% de vagas de trabalho a ser destinado a pessoas em situação de rua, em observância à Lei nº 6.128, de 1º de março de 2018, regulamentada pelo Decreto nº 45.846, de 27 de maio de 2024.

4.9.2. A CONTRATADA deve informar ao órgão do Governo do Distrito Federal que responde pela pauta da assistência social a oferta das vagas previstas, indicando a quantidade e a qualificação exigidas para o exercício da atividade.

4.9.3. Caso a CONTRATADA não receba a indicação da pessoa para a vaga disponibilizada, por parte do órgão competente, no prazo de 30 dias, fica dispensado do cumprimento da reserva de vagas de que trata o item.

4.10. **GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

4.10.1. A Contratada deverá prestar garantia no valor correspondente ao valor total inicial do contato, conforme Art. 96 da Lei nº 14.133 de 2021.

4.10.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária;

d) título de capitalização.

4.10.3. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data base do orçamento, de acordo com art. 28 da Lei nº 9.069/95, ressalvada a hipótese prevista no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133 de 2021.

4.10.4. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

4.10.5. O atraso autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 137 da Lei nº 14.133 de 2021.

4.10.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

4.10.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica no Banco Regional de Brasília - BRB, com correção monetária.

4.10.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

4.10.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.10.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.10.11. A garantia prestada pela CONTRATADA ser-lhe-á restituída ou liberada 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços, mediante requerimento à SODF.

4.10.12. A cobertura da garantia deverá se estender até 90 (noventa) dias após o período de vigência do Contrato.

4.10.13. A empresa contratada deverá fornecer garantia de 05 (cinco) anos para os serviços executados, a contar do termo de recebimento definitivo, termos do art. 618 do Código Civil.

4.11. **REAJUSTAMENTO**

4.11.1. Para fins de reajustamento do Contrato deverão ser observadas as seguintes condicionantes:

4.11.1.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da **data base do orçamento**, de acordo com art. 28 da Lei nº 9.069/95, ressalvada a hipótese prevista no art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2193.

4.11.1.2. Dentro do prazo de vigência do contrato, a Contratada fará jus ao reajustamento após o interregno de um ano, contado da data base do orçamento (DEZ/2025), aplicando-se os índices índices setoriais - DNIT apurados pelo Instituto Brasileiro de Economia - IBRE/FGV nos termos da Instrução Normativa nº 1/DNIT SEDE, de 24 de janeiro de 2023 e as atualizações de taxas públicas, apurado o mais vantajoso para Administração. Sendo estes índices apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos da Lei nº 10.192/2001.

4.11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.11.3. Nos termos do Decreto nº 1.054/94 e Acórdão 44/2019-TCU-Plenário, Acórdão 4072/2020-TCU-Plenário os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados no instrumento convocatório da licitação, ou ainda no contrato, com base na seguinte fórmula, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contados da data do orçamento:

R = V (I - Io)/Io onde:

I = índice de preço referente ao mês de reajustamento;

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual obra ou serviço a ser reajustado;

Io = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data base do orçamento licitado;

4.11.4. Ocorrendo atraso, antecipação ou prorrogação na realização dos fornecimentos ou na execução dos serviços, o reajuste obedecerá as seguintes condições:

4.11.4.1. No caso de atraso:

a) se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas previstas decorrente da anualidade da data base do orçamento;

b) se os índices diminuírem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas decorrente da anualidade da data base do orçamento;

4.11.4.2. No caso de antecipação: prevalecerão os índices vigentes nas datas em que a obra ou serviço for efetivamente realizado ou executado;

4.11.4.3. No caso de prorrogação regular, caso em que o cronograma de execução física deverá ser reformulado e aprovado, prevalecerão os índices vigentes nas novas datas previstas para a execução da obra ou serviço anteriormente acordado;

4.11.5. A concessão do reajuste de acordo com o item 4.8.1.1 não eximirá o contratado das penalidades contratuais;

4.11.6. O reajuste será realizado por apostilamento, nos termos do art. 136, I, da Lei nº 14.133/21.

4.11.7. Os serviços a serem reajustados serão de acordo com a EAP adotada em orçamento - quadro resumo - da SODF fundamentada no IBRAOP OT – IBR 008/2020.

4.12. **DA NÃO UTILIZAÇÃO DO CATÁLOGO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS**

4.12.1. O catálogo de padronização de compras, serviços e obras de que trata o art. 36, inciso II, do Decreto nº 44.330/2023, não está sendo utilizado no âmbito da contratação em tela por não ter sido instituído no Distrito Federal e não ter sido ainda publicado no Governo Federal.

4.12.2. A presente contratação também se caracteriza por produto personalizado.

4.13. **ALOCAÇÃO DE RISCOS**

4.13.1. Uma vez que os serviços em questão não se caracteriza como de grande vulto, de contratação integrada ou semi-integrada, conforme previsto pela Lei nº 14.133/2021, não será considerada, na presente contratação, a aplicação de Matriz de Alocação de Riscos.

4.14. **JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

4.14.1. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

4.14.1.1. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

4.14.1.2. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput do art. 59 da Lei 14.133 de 2021.

4.14.1.3. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

4.14.1.4. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

4.14.1.5. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

4.14.1.6. A apresentação da proposta deverá atender ao iten 4.2.13.

5. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. Os serviços serão localmente administrados por um profissional da CONTRATADA devidamente inscrito no CREA, o qual deverá estar presente em todas as fases importantes de execução dos serviços.

5.2. Todo o serviço deverá ser anotado em um Diário de Obras com as anotações de eventos relevantes, desenhos, alvarás, etc. e endereços e telefones de contato do responsável.

5.3. A equipe contará com profissionais como engenheiros civis, arquitetos, técnicos, encarregados, vigias além de pessoal de escritório para a execução das tarefas inerentes aos serviços. O responsável técnico dos serviços (ART) será Engenheiro Civil com formação plena, devidamente inscrita no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, do Distrito Federal. O RT será obrigatoriamente o profissional que acompanhará os serviços.

5.4. Caberá à CONTRATADA selecionar os operários com comprovada capacidade técnica e dimensionar o quadro de acordo com os serviços.

5.5. Caberá a CONTRATADA toda a sinalização necessária para a execução dos serviços.

5.6. Caberá a CONTRATADA a elaboração do projeto de sinalização de obras, em função do seu plano de ataque, e que acréscimos correrão a expensas da CONTRATADA.

5.7. A FISCALIZAÇÃO/GESTÃO poderá exigir da CONTRATADA, a substituição de qualquer profissional do canteiro de obras, desde que verificada sua incompetência na execução das tarefas, bem como apresentar hábitos de conduta nocivos à boa administração do canteiro.

5.8. A substituição de qualquer profissional será processada, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação à FISCALIZAÇÃO/GESTÃO, por escrito.

5.9. O prazo para a entrega da ART é de 07 dias úteis após a expedição da Ordem de Início de Serviços (OS).

5.10. **EQUIPAMENTO MÍNIMO**

5.10.1. A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início dos serviços, a relação completa dos equipamentos a serem utilizados devendo conter, necessariamente, o tipo, a quantidade, marca, modelo, ano de fabricação e condições de uso.

5.10.2. A efetiva mobilização da equipe, veículos e instalações da Contratada deverá ser compatível com o cronograma dos serviços, em conformidade com as orientações e solicitações da SODF e/ou NOVACAP.

5.10.3. Os equipamentos deverão atender às normativas ambientais no que tange a emissões de CO2 bem como promover sempre que possível a menor emissão dos mesmos.

5.11. **PLANO DE ATAQUE DOS SERVIÇOS**

5.11.1. A Contratada deverá elaborar e apresentar o Plano de Ataque dos Serviços, que compreende documento de gestão a ser entregue pelo Engenheiro responsável técnico, antes do início dos serviços, contendo, no mínimo:

a) Esquema de desvios e remanejamento de tráfego (se for o caso);

b) Projeto de sinalização viária para execução dos serviços;

c) Frentes de serviço (a CONTRATADA poderá utilizar maquinário de maior rendimento e produtividade, desde que não enseja em acréscimo de valores nos custos licitados, ou seja não será objeto de aditivo a alteração de equipamento);

d) Sequência executiva;

e) Cronograma físico-financeiro adequado ao período de execução;

f) Solução técnica a ser adotada caso o lençol freático seja atingido;

g) Plano de supressão vegetal (se for o caso);

h) Plano de gerenciamento dos resíduos gerados pela execução dos serviços;

i) Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho;

j) Planta de Locação do Canteiro de Obras.

5.12. **LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.12.1. Os deslocamentos da equipe e funcionários ocorrerão por meio dos veículos previstos no orçamento, constando neste custo todos os gastos com combustível, manutenção, seguros, entre outros, que devem ser considerados pelas licitantes na elaboração de sua proposta.

5.12.2. Sempre que a CONTRATADA abrir frentes de serviços de forma concomitante, deverá ser mantida as mesmas condições de segurança, trafegabilidade e qualidade técnica.

5.13. **SEGURANÇA DO TRÁFEGO DURANTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.13.1. Especial atenção deverá ser dada aos pontos de entrada e saída de máquinas e veículos na área de execução dos serviços e nos locais onde ocorrer estrangulamento das faixas de tráfego.

5.13.2. A CONTRATADA será responsável, exclusivamente, por todo e qualquer acidente que ocorra, em virtude de falhas de segurança.

5.14. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.14.1. Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, que anotará em diário de obra todas as ocorrências verificadas;

5.14.2. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;

5.14.3. Fiscalizar a execução dos serviços e obras, bem como atestar sua execução, para a liberação dos recursos;

5.14.4. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou a terceiros, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita FISCALIZAÇÃO/GESTÃO do CONTRATANTE, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados;

5.14.5. A SODF e/ou NOVACAP deverá indicar um representante da Administração ou Comissão de Executores, designado por Portaria, para acompanhar e assistir a execução das atividades inerentes ao objeto, conforme dispõe o art. 10, 21, 23 e 24 do Decreto nº 44.330/23, assim como fazer cumprir todas as demais disposições legais para contratação e execução dos serviços;

5.14.6. À FISCALIZAÇÃO/GESTÃO do Contrato compete autorizar formalmente a mobilização e/ou desmobilização de técnicos, equipamentos, veículos, móveis, etc., de forma que não haja ociosidade de itens mobilizados e atenda plenamente ao ritmo de execução dos serviços;

5.14.7. À FISCALIZAÇÃO/GESTÃO do contrato será responsável pelo cumprimento de toda legislação existente e pertinente à execução do contrato decorrente deste Termo de Referência;

5.14.8. O CONTRATANTE não autorizará mudanças de composições de custos unitários, relativas aos coeficientes de material, mão de obra e produtividade de equipamentos, previamente contratados, que decorram da falta de análise, da CONTRATADA, em fase licitatória;

5.14.9. O CONTRATANTE far-se-á representar no local das obras e serviços por seu Agente Fiscalizador designado em portaria e, na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes;

5.14.10. O CONTRATANTE, sem prejuízo das suas atribuições de FISCALIZAÇÃO/GESTÃO, poderá contratar profissionais consultores ou empresas especializadas, para o controle qualitativo e quantitativo das obras e serviços, assim como, o acompanhamento e desenvolvimento da execução, à vista dos projetos;

5.14.11. À FISCALIZAÇÃO/GESTÃO compete: o acompanhamento e controle da execução das obras e serviços, as avaliações e medições dos serviços, até sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõem o Contrato;

5.14.12. À FISCALIZAÇÃO/GESTÃO lançará no Livro de Ocorrência de Obra todas as observações dignas de registro para controle dos serviços, devidamente assinadas pelo preposto da CONTRATADA;

5.14.13. Toda troca de informações e correspondências entre a CONTRATADA e CONTRATANTE, bem como todas as instruções da FISCALIZAÇÃO/GESTÃO à CONTRATADA, devem ser por escrito, cabendo o seu registro no Livro de Ocorrências de Obra. Todos os expedientes escritos da CONTRATADA, após seu registro, serão encaminhados ao CONTRATANTE, para decisão, acompanhados de parecer da FISCALIZAÇÃO;

5.14.14. Compete à FISCALIZAÇÃO/GESTÃO ter prévio conhecimento da ocorrência operacional das frentes e fases das obras e serviços, a fim de que seja obtido melhor rendimento, sem prejuízo da boa execução dos trabalhos;

5.14.15. A CONTRATANTE deverá verificar durante a fase de obra a disponibilização de materiais no banco de solos monitorado pela SODF e/ou NOVACAP para fins de otimização das distâncias médias de transportes e uso de materiais provenientes de outras obras;

5.14.16. A ocorrência de obstáculos e imprevistos durante a execução dos serviços obrigará a CONTRATADA a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à FISCALIZAÇÃO/GESTÃO a decisão sobre as ocorrências;

5.14.17. A FISCALIZAÇÃO/GESTÃO, constatando inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exação ou ato desabonador, poderá determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da CONTRATADA, bem como de subempreiteiras e/ou SUBCONTRATADAS;

5.14.18. Compete à FISCALIZAÇÃO, em conjunto com as demais áreas do CONTRATANTE, resolver as dúvidas e as questões expostas pela CONTRATADA, dando-lhes soluções rápidas e adequadas;

5.14.19. Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela FISCALIZAÇÃO/GESTÃO ou pela própria CONTRATADA, obrigando-a, à sua conta e risco, à correção, remoção e nova execução das partes impugnadas, mesmo que o erro resulte da insuficiência dos levantamentos e/ou projetos;

5.14.20. A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da FISCALIZAÇÃO/GESTÃO importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o andamento das obras e serviços, e no desconto das faturas das despesas a que a CONTRATADA tenha dado causa, por ação ou omissão;

5.14.21. A FISCALIZAÇÃO/GESTÃO poderá determinar a paralisação das obras e serviços, por razão relevante de ordem técnica, de segurança ou motivo de inobservância e/ou desobediência às suas ordens e instruções, cabendo à CONTRATADA, ressalvado o disposto no Edital e neste Caderno de Encargos, todos os

ônus e encargos decorrentes da paralisação;

5.14.22. A determinação da paralisação, citada no item anterior, vigorará enquanto persistirem as razões da decisão, cabendo ao CONTRATANTE formalizar a sua suspensão;

5.14.23. A FISCALIZAÇÃO/GESTÃO deverá solicitar "as built" para cada etapa de serviço, ficando condicionada a liberação das medições a apresentação destes, não serão aceitos "croquis". O compilado dos "as built" parciais comporão o "as Built" final, necessário para o recebimento definitivo dos serviços. Verificar modelo de apresentação de "as built" com a SUPOP;

5.14.24. No prazo de observação das obras e serviços, a CONTRATADA deverá executar, sob sua inteira responsabilidade, os trabalhos de reparos, consertos, reconstrução, retificação e restauração de defeitos ou falhas verificadas pela FISCALIZAÇÃO/GESTÃO, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

5.14.25. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência;

5.14.26. Proporcionar todas as condições necessárias para que o (s) licitante (s) vencedor (es) possa (m) cumprir o objeto desta licitação;

5.14.27. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir as dúvidas e orientá-la em casos omissos;

5.14.28. A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO/GESTÃO da SODF e/ou NOVACAP em nada restringe a responsabilidade técnica única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado;

5.14.29. Efetuar o pagamento mensal nas condições pactuadas;

5.14.30. Atestar a execução do contrato;

5.14.31. Cumprir as demais obrigações contidas no edital.

5.15. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.15.1. Possuir equipe técnica capaz de atender ao escopo de implantação dos serviços, levando em consideração as peculiaridades de consolidação agrourbana da referida localidade.

5.15.2. Obriga-se a dar início às obras e serviços a partir da data fixada na Ordem de Início de Serviços, emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de incidir na multa prevista contratualmente.0

5.15.3. Obriga-se a executar as obras e serviços obedecendo, integral e rigorosamente, no que for pertinente, às respectivas normas da ABNT, os projetos, ensaios, testes, detalhes, normas, memoriais, planilhas de orçamento, cronograma físico-financeiro e especificações e demais documentos que compõem a licitação.

5.15.4. Em que pese as indicações específicas relativas à aplicação de normas técnicas, deverá, de acordo com o serviço, cumprir integralmente as normas técnicas brasileiras (NBRs) aplicáveis ao objeto contratual, conforme disposto na Lei nº 4.150/1962, sob pena de responsabilização civil, técnica e administrativa; e ainda observar as disposições da Lei nº 14.133/2021 quanto aos padrões técnicos e de qualidade, em especial o disposto em seu art. 6º, XXXI e art. 25, §3º.

5.15.5. Os ensaios e testes previstos pelas Normas Brasileiras e/ou pelas especificações técnicas deverão ser realizados por empresas especializadas e/ou organizações independentes acreditadas pelo INMETRO, devendo os resultados entregues serem passíveis de controle de autenticidade das informações a serem aprovadas pelo CONTRATANTE, e deverão conter fotos georreferenciadas e datadas, de modo a evidenciar a realização dos respectivos ensaios tanto em laboratório quanto *in situ*.

5.15.6. Todos os desenhos e elementos de projeto serão fornecidos com a ressalva de que, na constatação de qualquer lapso ou insuficiência de detalhes, não servirá de pretexto para que a mesma se desobrigue da responsabilidade pela completa e perfeita execução dos serviços contratados e pelo preço proposto.

5.15.7. Aplicar, nas obras e serviços, materiais de boa qualidade, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de mandar efetuar os ensaios que julgar necessários, rejeitando todos aqueles que julgarem de má qualidade ou inadequados, debitando à CONTRATADA todas as despesas consequentes.

5.15.8. Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços de acordo com as normas e padrões adotados pelo CONTRATANTE e demais órgãos/entidades competentes e apontados nas especificações técnicas e/ou pela ABNT.

5.15.9. Caberá à CONTRATADA todo o planejamento da execução das obras e serviços, nos seus aspectos administrativos e técnicos, conforme programação física especificada dos serviços, integrante da proposta, obrigando-se a manter no local de execução dos serviços: um Livro de Ocorrências de Obra, com folhas numeradas; Registro de autorização (ordem de início dos serviços); e Resultado de ensaios de controle tecnológico que deverá ser apresentado à FISCALIZAÇÃO/GESTÃO e registrados nos autos de contratação.

5.15.10. Os documentos relacionados acima constituirão o processo da execução dos serviços, que deverá permanecer no canteiro durante toda a sua execução e ser entregue ao CONTRATANTE, após a conclusão da mesma.

5.15.11. No Livro de Ocorrência de Obra serão lançadas, pela CONTRATADA, todas as ocorrências, tais como: serviços realizados, entradas e saídas de materiais, anormalidades, chuvas, etc., de modo a haver um completo registro de execução dos serviços.

5.15.12. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, ao final da execução dos serviços, relatório sucinto com fotos sobre a execução, que os encaminhará ao agente fiscalizador com parecer conclusivo.

5.15.13. A CONTRATADA deverá fornecer "as built" para cada etapa de serviço, não serão aceitos "croquis". O compilado dos "as built" parciais comporão o "as Built" final, necessário para o recebimento definitivo dos serviços.

5.15.14. A CONTRATADA dará ciência, formal e por escrito, à Fiscalização da SODF acerca da aquisição de tubos e de aduelas pré-moldados em concreto, contendo, no mínimo, a quantidade de peças adquiridas, as dimensões, as especificações dos concretos, os dados comerciais dos Fornecedores, bem como as datas previstas para recebimento desses elementos, para que os Executores de Contrato possam estar presentes *in loco* no momento da entrega, a fim de inspecionar os materiais e supervisionar os procedimentos de descarga e estocagem, nos termos da ABNT NBR 8890 (tubos) e da ABNT NBR 15396 (aduelas), como critério de aceitação ou de rejeição dessas peças.

5.15.15. A não manifestação em fase licitatória relativas ao escopo contratado e respectivos custos, bem como alegações decorrentes de análises equivocadas que resulte no retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado, estará sujeita às sanções e infrações previstas neste Termo de Referência/Projeto Básico.

5.15.16. Independente das consultas prévias às concessionárias, realizadas pela SODF, a CONTRATADA DEVERÁ fazer consultas às concessionárias de serviços (CEB, CAESB, NOVACAP, METRÔ, etc.), antes do início da execução dos serviços; em caso de não realização das consultas, a CONTRATADA será responsabilizada por danos às redes que atingir, assim como demais prejuízos causados à Administração Pública do Distrito Federal.

5.15.17. A CONTRATADA, sem prejuízo de suas responsabilidades, deverá comunicar imediatamente à FISCALIZAÇÃO/GESTÃO, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução das obras e serviços, bem como qualquer fato que resultar em risco de segurança e estabilidade, ou comprometer a qualidade dos serviços.

5.15.18. Ocorrendo o previsto no item anterior, com o objetivo de não causar danos a nenhuma das partes, a FISCALIZAÇÃO/GESTÃO poderá autorizar modificações de caráter urgente, justificando sua autorização. * A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais e a critério do CONTRATANTE, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias para o desenvolvimento das obras e serviços, de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/2023, com suas alterações.

5.15.19. A CONTRATADA deverá submeter à FISCALIZAÇÃO/GESTÃO a necessidade de materiais para terraplenagem/pavimentação e fica obrigada a aceitar a otimização das DMTs pela FISCALIZAÇÃO em caso de disponibilização de materiais no banco de solos monitorado pela SODF e/ou NOVACAP provenientes de outras obras. * Prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações, orientações e determinações obriga-se a atender pronta e irrestritamente.

5.15.20. Os casos omissos, quando não solucionados de comum acordo, serão resolvidos pela área competente do CONTRATANTE.

5.15.21. Comunicar ao CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto.

5.15.22. Responder por condições de higiene e saúde de seu pessoal, quanto a alojamentos provisórios, bem como por refeições, quando por ela fornecidas, conforme Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e suas modificações.

5.15.23. Não serão aceitos menores de idade, tampouco a subcontratação de pessoa física ou jurídica que preste serviço à SODF e/ou NOVACAP.

5.15.24. Além das despesas relativas a salários, encargos sociais, trabalhistas e de Previdência Social, a CONTRATADA arcará, também, com as despesas relativas à assistência médica.

5.15.25. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipamentos de proteção individual (EPI) a todos os empregados mobilizados para a prestação dos serviços objeto desta licitação. O tipo e quantidade desses equipamentos deverão estar de acordo com a natureza dos serviços que serão realizados e de acordo com a legislação em vigor. Os EPIs deverão obrigatoriamente possuir Certificado de Aprovação (CA) do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, em consonância com a legislação trabalhista, e serem fornecidos a intervalos compatíveis com sua duração e prazo de validade, de forma que toda a equipe envolvida sempre disponha dos mesmos, em boas condições de uso.

5.15.26. Apresentar, para controle e exame, sempre que o CONTRATANTE o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e os comprovantes do cumprimento das obrigações perante a Previdência Social, inclusive o Certificado de Regularidade de Situação.

5.15.27. Os profissionais indicados na fase licitatória, para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, nos termos do § 6º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.15.28. Apresentar o registro profissional do Conselho de Classe (ART/RRT e outros) para cada um dos profissionais envolvidos nos serviços.

5.15.29. Fornecerá e utilizará equipamentos adequados aos serviços, de acordo com o objetivo da mesma. O transporte, a guarda e manutenção dos equipamentos são de sua exclusiva responsabilidade e ônus.

5.15.30. Os equipamentos e os materiais estocados e/ou utilizados no canteiro serão considerados como garantia suplementar do cumprimento das obrigações contratuais, cabendo à FISCALIZAÇÃO/GESTÃO determinar a remoção de materiais ou equipamentos inservíveis ou que estejam em desacordo com as exigências contratuais.

5.15.31. A execução e operação das obras e serviços provisórios e definitivos, transportes de materiais e/ou equipamentos, deverão ser realizadas de modo a não interferir, desnecessariamente ou indevidamente, no acesso e/ou uso das vias e bens públicos ou particulares.

5.15.32. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à proteção, sinalização, tapumes e vigilância das obras e serviços provisórios ou definitivos, até a ocupação e recebimento definitivo das obras e serviços pelo CONTRATANTE.

5.15.33. Caso haja a necessidade de sinalização durante a execução dos serviços, esta deve fazer parte das despesas indiretas da CONTRATADA, ou seja, não será remunerada diretamente pela SODF e/ou NOVACAP, uma vez que a quantidade de sinalização dependerá da forma de ataque dos serviços executados pela CONTRATADA. Especial atenção deverá ser dada aos pontos de entrada e saída de máquinas e veículos nos locais de execução dos serviços e nos locais onde ocorrer estrangulamento das faixas de tráfego. A empresa CONTRATADA será responsável, exclusiva, por todo e qualquer acidente que ocorra na execução dos serviços, em virtude de falhas de segurança.

5.15.34. Os materiais, objetos ou quaisquer descobertas no local das obras e serviços que possam apresentar interesse científico, mineralógico ou arqueológico deverão ser alvo de imediata comunicação à FISCALIZAÇÃO/GESTÃO, para as providências de ordem legal.

5.15.35. Cabe à CONTRATADA, desde o início até o recebimento definitivo dos serviços a ela homologada, a manutenção e segurança de todas as obras e serviços localizados no canteiro, sob sua responsabilidade, inclusive as executadas por terceiros, desde que concluídas ou paralisadas, correndo assim, à sua conta, as mesmas, ressalvando-se os danos comprovadamente causados pelos ocupantes.

5.15.36. Cabe à CONTRATADA e correrão por sua conta, desde o início até o recebimento definitivo dos serviços a ela homologada, a execução dos procedimentos de fechamento de áreas internas de circulação, quando necessário, visando delimitar a área destinada à execução dos serviços, bem como todas as instalações provisórias necessárias, tais como luz, água, telefone, etc. * Correrá por conta da CONTRATADA ou de seu segurado, a reparação de danos causados a terceiro, em decorrência das obras e serviços, ressalvadas as despesas necessárias às desapropriações (se houver) e as correspondentes aos danos e perdas resultantes de atos do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

5.15.37. As obras e/ou serviços porventura com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior serão demolidos e refeitos sob exclusiva e integral responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE e sem implicar alteração do prazo contratual.

5.15.38. As liberações, pela SODF e/ou NOVACAP, dos serviços executados não eximem a CONTRATADA da responsabilidade por problemas que, porventura, ocorram nos serviços, dentro do prazo de responsabilidade civil, cabendo à mesma corrigir as falhas, às suas expensas.

5.15.39. Ocorrendo incêndio ou qualquer sinistro na área de execução dos serviços, de modo a atingir trabalhos a cargo da CONTRATADA, terá esta, independentemente da cobertura do seguro, um prazo máximo de 24 horas, a partir da notificação do CONTRATANTE, para dar início à reparação ou reconstrução das partes atingidas.

5.15.40. À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução das obras e serviços. Igual responsabilidade também lhe caberá pelos serviços executados por terceiros sob sua administração, não havendo, desta forma, qualquer vínculo contratual entre o CONTRATANTE e eventuais SUBCONTRATADAS. As faturas emitidas por eventuais SUBCONTRATADAS deverão sempre estar em nome da CONTRATADA, ficando expressamente vedada a emissão diretamente ao CONTRATANTE.

5.15.41. Os pagamentos serão realizados exclusivamente à empresa ou ao consórcio contratado.

5.15.42. Durante e após a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter o CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que o CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações. * Manterá sempre cobertos por apólices

regulares os riscos de acidentes e outros seguros exigidos por lei, bem como promoverá o seguro de danos físicos, sendo beneficiário o CONTRATANTE e/ou quem por ela indicado.

5.15.43. Se houver necessidade de ocupação de terrenos fora da área do CONTRATANTE para instalação de acampamentos, escritórios e/ou depósitos, estes serão alugados pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

5.15.44. Executar os serviços dentro do prazo contratado; para o cumprimento do prazo estabelecido, os serviços deverão ser executados durante o horário normal do expediente, podendo a critério da FISCALIZAÇÃO/GESTÃO ser estendido o horário.

5.15.45. Não divulgar nem permitir que seu preposto e/ou empregados divulguem dados ou informações a que venham ter acesso, referentes às obras e serviços realizados, salvo se expressamente autorizados pelo CONTRATANTE.

5.15.46. Permitir e facilitar ao CONTRATANTE o levantamento físico da força de trabalho da CONTRATADA e de seus subcontratados, pertencendo ao CONTRATANTE, para todos os efeitos, as informações coletadas e os resultados apurados.

5.15.47. Assegurar livre acesso e trânsito no canteiro de obras, bem como permitir visitas e fornecer informações a todos os consultores técnicos ou projetistas do CONTRATANTE ou contratados por ele, e que por este forem previamente credenciados.

5.16. **PROCEDIMENTO DE FINALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.16.1. *Limpeza , Canteiro de Obras e Desmobilização*

5.16.1.1. Tomar medidas de segurança contra o derramamento de óleo combustível e lubrificante e na disposição adequada do lixo e do esgoto sanitário, de modo a não poluir o lençol freático;

5.16.1.2. Manter úmidas as superfícies sujeitas à poeira levantada pelo tráfego;

5.16.1.3. O solo orgânico, (camada superfícial que contem matéria orgânica, nutrientes minerais e micro-organismos) raspado das áreas a serem utilizadas, deverá ser acumulado em área não sujeita a erosão e reespalhado após a desmobilização do canteiro;

5.16.1.4. Executar a limpeza total do canteiro/pátio após a conclusão dos serviços, particularmente das áreas usadas para estoque de agregados e de asfalto e recolher os tanques de materiais betuminosos, tambores e outros materiais inservíveis e dispô-los em locais aprovados pela FISCALIZAÇÃO/GESTÃO e pelo Órgão Ambiental;

5.16.1.5. Recuperar o uso original das áreas utilizadas para pátio de máquinas ou instalações ao término da execução dos serviços.

a) A limpeza final deverá ser executada com materiais e equipamentos específicos para o tipo de acabamento a que se destina, não sendo admitido

b) qualquer dano causado nas instalações e acabamentos dos serviços.

c) A área de execução dos serviços deverá ser mantida limpa, sendo feita limpeza diária e bota-fora semanal. Todo o entulho deverá ser removido do terreno, pela CONTRATADA.

d) Não serão aceitos menores de idade, tão pouco a subcontratação de pessoa física ou jurídica que preste serviço à SODF e/ou NOVACAP.

e) Os serviços serão entregues em perfeito estado de limpeza e conservação. Deverão apresentar funcionamento perfeito em todas as suas instalações, equipamentos e aparelhos, com as instalações definitivamente ligadas às redes (esgoto, águas pluviais, etc. se for o caso).

f) Serão lavados convenientemente os pisos, ferragens e metais, devendo ser removidos quaisquer vestígios de tintas, manchas e argamassa. Todas as áreas envolvidas pela execução dos serviços serão entregues totalmente limpas e isentas de entulhos.

5.16.2. O termo de recebimento definitivo, após aceite e aprovação dos serviços por parte da FISCALIZAÇÃO/GESTÃO, somente será lavrado mediante apresentação do As-built e do Manual de Conservação do Objeto contratado, para que assim se proceda a conferência dos serviços ora contratados bem como para repositório de informações de projetos da SODF e/ou NOVACAP, bem como transferência do patrimônio ao Órgão competente à operação da infraestrutura implantada.

6. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e outras aplicáveis, respondendo cada parte, no que lhe competir, pelas consequências da inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, para esse fim.

6.4. A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de ataque aos serviços, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. **PREPOSTO**

6.6.1. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6.2. A CONTRATADA deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução do objeto contratado.

6.6.3. A CONTRATADA colocará na direção geral das obras e serviços, na parte que lhe compete, profissional com curso superior na área civil e, registrado no CREA, devidamente habilitado, que será seu responsável, na forma da legislação vigente.

6.6.4. Os encarregados da execução dos serviços serão pessoas de experiência, capacidade técnica e idoneidade moral e nela deverão permanecer durante as horas de trabalho, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos a ela pertinentes, sempre que solicitados por representantes do CONTRATANTE.

6.6.5. A CONTRATADA manterá no local das obras e serviços, os técnicos e a mão-de-obra necessários à perfeita execução destes, por cujos encargos responderão unilateralmente, em toda a sua plenitude.

6.6.6. Os membros da equipe técnica da CONTRATADA somente poderão ser substituídos com autorização expressa do CONTRATANTE, mediante aprovação do "curriculum" dos substitutos indicados, quando for o caso.

6.6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.7. **FISCALIZAÇÃO**

6.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7.2. Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade máxima da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, para exercer as funções estabelecidas no art. 23 ao art. 26, do Decreto nº 44.230, de 2023, observados os requisitos estabelecidos no art. 12 daquele Decreto.

6.7.3. Os serviços previstos somente poderão ser executados com a prévia autorização da FISCALIZAÇÃO/GESTÃO.

6.7.4. A FISCALIZAÇÃO/GESTÃO de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em consonância com o art. 120, da Lei nº 14.133, de 2021. 8.13.

6.7.5. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis técnicos mínimos toleráveis, além dos fatores redutores (glosa), serão aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.7.6. *Gestão do Contrato*

6.7.6.1. A coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros será executada pelo Gestor do Contrato (art. 21, I e art. 23, I, do Decreto nº 44.230, de 2023).

6.7.6.2. O Gestor do contrato deverá acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência (art. 23, II, do Decreto nº 44.230, de 2023).

6.7.6.3. O Gestor do contrato deverá acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (art. 23, III, do Decreto nº 44.230, de 2023).

6.7.6.4. O Gestor do contrato deverá coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (art. 23, IV, do Decreto nº 44.230, de 2023).

6.7.6.5. O Gestor do contrato deverá coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 21 (art. 23, V, do Decreto nº 44.230, de 2023).

6.7.6.6. O Gestor do contrato deverá elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato (art. 23, VI, do Decreto nº 44.230, de 2023).

6.7.6.7. O Gestor do contrato deverá coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial (art. 23, VII, do Decreto nº 44.230, de 2023).

6.7.6.8. O Gestor do contrato deverá emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento (art. 23, VIII, do Decreto nº 44.230, de 2023).

6.7.6.9. Caberá ao Gestor do contrato realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato conforme previsão no art. 23, IX e art. 27 do Decreto nº 44.230, de 2023.

6.7.6.10. O Gestor do contrato deverá tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso (art. 23, X, do Decreto nº 44.230, de 2023).

6.7.7. *Fiscalização Técnica*

6.7.7.1. A Fiscalização Técnica dos serviços estabelecidos no presente Termo de Referência será efetuada por servidor (Engenheiro Civil ou Arquiteto) a ser designado em portaria, pelo Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal (art. 10, do Decreto nº 44.230, de 2023).

6.7.7.2. O Fiscal Técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 44.230, de 2023; art. 24, II).

6.7.7.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o Fiscal Técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 44.230, de 2023, art. 24, III);

6.7.7.4. O Fiscal Técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 44.230; de 2023, art. 24, IV);

6.7.7.5. O Fiscal Técnico deverá comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas (Decreto nº 44.230, de 2023; art. 24, V).

6.7.7.6. O Fiscal Técnico do contrato deverá fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação (Decreto nº 44.230, de 2023; art. 24, VI).

6.7.7.7. O Fiscal Técnico do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 44.230, de 2023; art. 24, VII).

6.7.7.8. O Fiscal Técnico do contrato deverá participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 23 do Decreto nº 44.230, de 2023).

6.7.7.9. O Fiscal Técnico do contrato deverá auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 23.

6.7.7.10. Caberá ao Fiscal Técnico do contrato realizar o recebimento provisório do objeto do contrato conforme previsão inscrita no art. 27 do Decreto nº 44.230, de 2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 24, X, do Decreto nº 44.230, de 2023).

6.7.8. *Fiscalização Administrativa*

6.7.8.1. Cabe ao Fiscal Administrativo do contrato o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento (art. 21, III, do Decreto nº 44.230, de 2023).

6.7.8.2. O Fiscal Administrativo do contrato deverá prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas (art. 25, I, do Decreto nº 44.230, de 2023).

6.7.8.3. O Fiscal Administrativo do contrato deverá verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (art. 25, II, do Decreto nº 44.230, de 2023).

6.7.8.4. O Fiscal Administrativo do contrato deverá examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal (art. 25, III, do Decreto nº 44.230, de 2023).

6.7.8.5. O Fiscal Administrativo do contrato deverá atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (art. 23, IV, do Decreto nº 44.230, de 2023).

6.7.8.6. O Fiscal Administrativo do contrato deverá participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 23 e inciso V do caput do art. 25 do Decreto nº 44.230, de 2023.

6.7.8.7. O Fiscal Administrativo do contrato deverá auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 23 e inciso VI do caput do art. 25 do Decreto nº 44.230, de 2023.

6.7.8.8. Caberá ao Fiscal Administrativo do contrato deverá o recebimento provisório do objeto do contrato conforme previsão inscrita no art. 27 do Decreto nº 44.230, de 2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (art. 25, IX, do Decreto nº 44.230, de 2023).

6.8. **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.8.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a) descumprimento do Instrumento de Medição de Resultados;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato;

c) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

d) dar causa à inexecução total do contrato;

e) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

f) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

g) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

h) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

i) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

j) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

k) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

6.8.2. Serão aplicadas à CONTRATADA pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, as seguintes sanções:

a) notificação;

b) advertência;

c) multa;

d) impedimento de licitar e contratar;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.8.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.8.2.2. A sanção prevista no item 6.8.2, "a", será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, do art. 155, da Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

6.8.2.3. A sanção prevista no item 6.8.2, "b", não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao CONTRATADA por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.8.2.4. A sanção prevista no item 6.8.2, "c", será aplicada a CONTRATADA pelas infrações administrativas previstas no item 6.8.1, "b", "c", "d", "e", "f", "g", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a CONTRATADA de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8.2.5. A sanção prevista no no item 6.8.2, "d" será aplicada a CONTRATADA pelas infrações administrativas previstas no item 6.8.1, "h", "i", "j", "k" e "l", bem como pelas infrações administrativas previstas no item 6.8.1, "b", "c", "d", "e", "f", "g", que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 6.8.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTOS**

7.1. O regime de execução será por Empreitada por preço Unitário e o Pagamento deve ser realizado por preço certo de unidades determinadas;

7.2. O pagamento dos serviços executados mensalmente e medidos serão pagos em conformidade com os itens previstos no orçamento e os respectivos valores propostos pela CONTRATADA, executados no período da medição, dentro dos limites previstos no Cronograma Físico-Financeiro a ser apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO/GESTÃO da SODF e/ou NOVACAP, antes do início dos serviços.

7.3. A medição dos serviços se dará em conformidade com o cronograma físico e financeiro e deverá ser apresentada e aprovada pelo engenheiro fiscal da SODF e/ou NOVACAP, que emitirá o atestado de conformidade;

7.4. O contratado deverá apresentar as notas fiscais, o atestado de conformidade e a medição dos serviços na sede da SODF e/ou NOVACAP para o atesto do Executor do Contrato e posterior encaminhamento à área competente para providências;

7.5. O Executor do Contrato poderá solicitar correções, esclarecimentos e outras informações que julgarem necessárias, condicionando-se o pagamento ao pleno atendimento dos serviços contratados;

7.6. O Pagamento da primeira fatura fica condicionado à apresentação da ART dos serviços da CONTRATADA, registrada junto ao CREA-DF, bem como entrega dos seguintes documentos de gestão:

7.6.1. **PCMAT - Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho;**

7.6.2. **PGRCC - Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil;**

7.6.3. **Plano de Ataque de acordo com item 5.11 deste Termo de Referência.**

7.7. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, quando da medição dos serviços:

7.7.1. Na FISCALIZAÇÃO/GESTÃO do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, nas contratações com dedicação exclusiva dos trabalhadores da CONTRATADA exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

7.7.1.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

a) No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e
3. Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

7.8. Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela FISCALIZAÇÃO/GESTÃO do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

7.8.1. Comprovação da regularidade junto ao SECONCI-DF, conforme Parecer Jurídico n. 79/2023 - PGDF/PGCONS (108547461);

7.8.2. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

7.8.3. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

7.8.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.8.5. Entrega, quando solicitado pela SODF e/ou NOVACAP, de quaisquer dos seguintes documentos:

7.8.6. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração CONTRATANTE;

7.8.7. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade CONTRATANTE;

7.8.8. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

7.8.9. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

7.8.10. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

7.9. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

7.9.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

7.9.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

7.9.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

7.10. Para pagamento, a CONTRATADA deverá protocolar na SODF e/ou NOVACAP a medição pretendida, que por sua vez, será analisada pela equipe responsável designada pela SUAF/SODF, em até 05 (cinco) dias úteis.

7.11. Havendo discordância quanto aos parâmetros da medição analisada ou em caso de documentação incompleta e/ou inelegível, a CONTRATADA será comunicada para apresentar correção ou justificativa, que deverá ser protocolada na SODF e/ou NOVACAP, em até 02 (dois) dias úteis;

7.12. Após protocolo do cumprimento das exigências dispostas no item anterior, será realizada nova análise pela equipe técnica designada pela SODF e/ou NOVACAP, sendo as conclusões remetidas ao executor do contrato para aprovação, em até 05 (cinco) dias úteis, e posterior solicitação à CONTRATADA para emissão de fatura/nota fiscal;

7.13. Sempre que necessário, caso ainda haja discordância no cumprimento das exigências, contar-se-á novamente o prazo de 05 (cinco) dias úteis para nova análise por parte da equipe técnica designada pela SODF e/ou NOVACAP e se necessário, notificação da CONTRATADA;

7.14. Quando da aprovação da medição por parte do Executor do Contrato, este solicitará à CONTRATADA a emissão de fatura/nota fiscal, juntamente com a apresentação dos documentos exigidos no item que tratar das obrigações da CONTRATADA, para o pagamento de cada fatura, que deverá ser protocolada junto à SODF e/ou NOVACAP, para iniciar a contagem de prazo para pagamento, correspondente a 30 (trinta) dias úteis;

7.15. O(s) pagamento(s) será(ão) feito(s), de acordo com as normas de planejamento, orçamento, finanças, patrimônio e contabilidade do Distrito Federal, em até 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação do atestado de execução emitido pela SODF e/ou NOVACAP, acompanhado da fatura/nota fiscal correspondente, que será atestada pelo executor do Contrato após as devidas verificações;

7.16. As faturas serão emitidas após a conclusão das etapas e de acordo com o discriminado no cronograma fisico-financeiro, devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO/GESTÃO designada pela SODF e/ou NOVACAP, glosando-se, se for o caso, as parcelas em atraso.

7.17. Para liberação da última fatura será realizada a medição final da totalidade dos serviços executados, e pagamento condicionado a regularização das demandas de recebimento provisório;

7.18. Quando da execução por Consórcio os pagamentos serão realizados com base na medição mensal dos serviços efetuados pelo Consórcio, sendo que, não será permitida a emissão de fatura individual das empresas participes, devendo-se, portanto, ser considerado um CNPJ único para o Consórcio formado;

a) Para a configuração e formação do consórcio é necessário registro cartorário e demais documentações fiscais, o que gera um único CNPJ para as consorciadas.

7.19. Os pagamentos do item 'Administração Local' e As-Built ou Cadastro serão feitos na proporção da execução financeira dos serviços, de forma a garantir que o pagamento de 100% da parcela de Administração Local somente se verifique ao final da execução financeira dos serviços.

7.20. Fica vedada a emissão de faturas a título de antecipação ou que não correspondam a etapas do cronograma físico financeiro ou que não atendam aos critérios de medição deste Termo de Referência.

7.21. O objeto do presente Termo de Referência será recebido depois de efetuada limpeza total da área envolvida e formalmente comunicada à SODF e/ou NOVACAP:

a) **Provisoriamente:** pelo responsável por seu acompanhamento e FISCALIZAÇÃO/GESTÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias de comunicação escrita do contratado.

b) **Definitivamente:** por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto, aos termos contratuais da Lei nº14.133/23, no prazo de 90 dias corridos.

7.21.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, consoante Artigo 618 do Código Civil, dentro dos limites estabelecidos pela lei 14.133 (art. 140, § 6º) ou pelo contrato.

7.21.2. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado (art. 140, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DO SERVIÇO - HABILITAÇÃO TÉCNICA

8.1. DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

8.1.1. Comprovação do Responsável Técnico da licitante ter executado, a qualquer tempo serviços compatíveis com a complexidade técnica do objeto a ser executado, por meio de certidão (ões) e atestado (s), em nome do próprio RT, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente certificado(s) pelo CREA, com indicação do ramo de atividade (engenharia), na forma do disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do CONFEA, com apresentação da(s) Certidões de Acervo Técnico - CAT's, inscrição de regularidade junto ao CREA e indicação da(s) Anotações/Registros de Responsabilidade Técnicas – ART emitidas pelo conselho de fiscalização de profissional, onde conste a execução de:

Tabela 2 - Serviços Compatíveis com o Objeto / Comprovação do Responsável Técnico

SERVIÇOS	UNIDADE
MURO DE FACE EM TELA TERRAMESH VERDE	m²
REVESTIMENTO VEGETAL PARA SOLO GRAMPEADO VERDE	m²

8.1.2. Para fins de comprovação do vínculo do(s) Responsável(eis) Técnico(s), conforme Decisão nº 002/2012 do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, a empresa vencedora antes da assinatura do Contrato, deverá apresentar:

a) Contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum; ou

b) Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social; ou

c) Contrato Social da empresa que demonstre vínculo societário entre a empresa e o profissional especializado.

8.2. DA EMPRESA

8.2.1. Capacidade Técnica Operacional da Empresa - Comprovação que a empresa licitante tenha executado, a qualquer tempo, serviços compatíveis com a complexidade técnica do objeto a ser executado, em conformidade com o item 9 deste PB/TR, conforme Súmula nº 263/2011 – TCU, através de certidão (ões) ou atestado (s) e inscrição de regularidade da empresa junto ao CREA. Os atestados para capacidade operativa da empresa deverá ser acompanhados das respectivas CAT(s) - Certidão de Acervo Técnico - em nome de profissional habilitado, que trabalhe para a sociedade ou já tenha figurado como responsável técnico da empresa, desde que conste na documentação comprobatória do acervo profissional, o nome da pessoa jurídica do licitante, bem como a empresa contratada para a execução da obra ou serviços, a teor do art. 64, § 3º, da Resolução nº 1.025/09-CONFEA, fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado. É permitida a apresentação de diferentes atestados de capacidade técnica para atender o acervo exigido.

8.2.2. Certidão de pessoa jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou por meio eletrônico/via internet, da sede da empresa licitante, dentro do prazo de validade.

8.2.3. Se a empresa licitante, for de outra praça, no ato da CONTRATAÇÃO deverá apresentar a Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA do estado de origem, obrigatoriamente visada pelo CREA/DF, de acordo com o Art. 69, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e Resoluções nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

8.2.4. Deverá ser comprovada, necessariamente, a execução de:

Tabela 3 - Serviços Compatíveis com o Objeto / Comprovação da Empresa

SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE
MURO DE FACE EM TELA TERRAMESH VERDE	m²	145
REVESTIMENTO VEGETAL PARA SOLO GRAMPEADO VERDE	m²	600

8.2.5. Os documentos relativos à Qualificação Técnica da empresa serão admissíveis tanto em nome da matriz como da filial.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. VALOR TOTAL ESTIMADO DO OBJETO:

9.1.1. R$ 3.931.187,10 (três milhões, novecentos e trinta e um mil cento e oitenta e sete reais e dez centavos). de acordo com o Orçamento SEM DESONERAÇÃO_RECUPERAÇÃO SOL NASCENTE (192696770)

9.2. O ORÇAMENTO MAIS VANTAJOSO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, QUANTO À CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, É O REGIME SEM DESONERAÇÃO.

9.3. BDI 21,22% e BDI Diferenciado de 11,10%, conforme Orçamento SEM DESONERAÇÃO_RECUPERAÇÃO SOL NASCENTE (192696770).

9.4. A(s) empresa(s) licitante(s), para a comprovação de custos, deverá(ão) apresentar todas as composições de preços unitários, inclusive dos serviços associados, constantes da composição de preços unitários de cada serviços.

9.5. O BDI apresentado pela empresa deverá estar explicito no orçamento e não mais na composição de preços.

9.6. Sobre os encargos, deve constar no edital:

9.6.1. As licitantes deverão apresentar o demonstrativo do BDI – Bonificações e Despesas Indiretas adotado na planilha estimativa da proponente, sob pena de desclassificação.

9.6.2. O valor de BDI adotado na Planilha Orçamentária é de 21,22% e do BDI Diferenciado para simples fornecimento de materiais de 11,10%.

9.6.3. As licitantes deverão apresentar os demonstrativos de encargos sociais (leis sociais) incidentes sobre a mão de obra adotada na planilha da proponente, sob pena de desclassificação.

9.6.4. O valor para os encargos sociais incidentes sobre a mão de obra horista adotado na Planilha Orçamentária é de 110,11%.

9.6.5. O valor para os encargos sociais incidentes sobre a mão de obra mensalista adotado na Planilha Orçamentária é de 70,19%.

9.6.6. Fica dispensada a apresentação detalhada das composições SINAPI e o SICRO (desde que não modificados), pois são sistemas oficiais de referencias de preços, bastando que a mesma faça constar nos orçamentos apresentados a data base. E nos casos em que os custos unitários não tenham sua origem no SINAPI ou no SICRO, ou seja, tabela de preços e serviços de outras fontes oficiais publicadas, exige-se a apresentação de coeficiente de consumo, custo unitário, custo total dos diversos insumos, custo total da composição, bem como as composições dos serviços associados.

9.7. Na elaboração do orçamento, foi utilizada preferencialmente a tabela SINAPI-DF com data base DEZ/2025.

9.8. A Composição de Preços Unitários constam no Orçamento SEM DESONERAÇÃO_RECUPERAÇÃO SOL NASCENTE (192696770).

9.9. O orçamentos de referência será acompanhado do custo unitário de referência, incluídas as respectivas composições de custos unitários, com detalhamento do custo unitário do serviço por preço certo de unidades determinadas;

9.10. Os percentuais das rubricas (administração, seguro, ISS etc...) integrantes para a composição do BDI, poderão variar para BAIXO ou para CIMA dos PERCENTUAIS MÁXIMOS estabelecidos pela Administração no Orçamento SEM DESONERAÇÃO_RECUPERAÇÃO SOL NASCENTE (192696770), desde que haja previsão legal para tais variações.

9.11. As referidas variações poderão ocorrer em decorrência da estratégia comercial adotada pela empresa competidora.

9.12. O cronograma físico-finaceiro apresentado no Orçamento SEM DESONERAÇÃO_RECUPERAÇÃO SOL NASCENTE (192696770) se trata de macro-cronograma, devendo a licitante adequar o cronograma Físico-Financeiro a ser utilizado em medição de acordo com sua estratégia comercial.

9.13. A estratégia comercial são as decorrentes da aplicação do Simples Nacional, da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei 13.161/2015. Ressalva-se que, uma vez apresentado o BDI e encargos sociais com as variações decorrentes das referidas Leis, a proponente deverá se ater ao item 6.8 deste Termo de Referência para que não incorra em fraude fiscal.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos orçamentários específicos consignados no Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD desta Secretaria para o presente exercício, indicado na Declaração de Orçamento a ser elaborada em atendimento ao disposto nos Incisos I e II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

10.2. O objeto da contratação será incluído no Plano de Contratações Anual de 2025, conforme art. 12, inciso VII e art. 18, caput, da Lei nº 14.133 de 2021; IN SEGES/ME nº 58, de 2022 e Decreto nº 10.947/22.

10.3. A fonte de recursos para o objeto da contratação está prevista conforme detalhamento a seguir, conforme o Documento de Formalização de Demanda - DFD 20 (181001874):

- Fontes de Recursos:

  ◊ Operações de crédito (Financiamento) - Operações de Crédito Externas - FTFE 754, vinculada ao Contrato de Empréstimo nº BRA-46/2024-FONPLATA, transferência nº 028352.

- Programa Temático: 6209 - Infraestrutura.
- Ações Orçamentárias: 3058 - Execução de Obras de Urbanização - Pró - Moradia.
- Subtítulos: 0003 - Execução de Obras de Urbanização - Pró - Moradia - Sol Nascente - Condomínio Sol Nascente/Pôr do Sol.
- Programas de Trabalho: 15.451.6209.3058.0003

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Em caso de paralisação dos serviços, a CONTRATADA deverá ser comunicada à SODF e/ou NOVACAP sobre a ocorrência desta, para replanejamento e adequação do cronograma dos serviços.

11.2. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, equipamentos, etc., existentes no local da execução dos serviços.

11.3. Em qualquer situação, a CONTRATADA deverá subordinar-se à orientação da SODF e/ou NOVACAP e prestar informações.

11.4. Em caso de dúvidas quanto à interpretação de quaisquer desenhos e das prescrições contidas no Termo de Referência/Cadernos de Projetos/Orçamentos deverá ser priorizada a seguinte ordem de relevância dos documentos técnicos: Termo de Referência, Orçamento, Caderno de Projetos. Persistindo a dúvida deverá ser consultada a Subsecretaria de Projetos, Orçamentos e Planejamento de Obras – SUPOP/SODF que redirecionará aos órgãos, quando for o caso, e profissionais responsáveis.

11.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos serão corridos salvo os devidamente expressos em dias úteis.

11.6. Para assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar indicação do número da conta, código e nome da agência do BRB - Banco de Brasília S/A, em atendimento ao Decreto nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011, para fins de pagamento, vedada em qualquer hipótese a cessão de direito sobre os respectivos créditos a terceiros.

11.6.1. Excluem-se da exigência do subitem 11.6 acima:

a) Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal.

b) Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; e

c) Os pagamentos a empresas de outros Estados da Federação que não tenham filial ou representação no Distrito Federal poderá indicar conta corrente de outro banco.

Carlos Eduardo de Oliveira Maciel

Engenheiro Civil

Subsecretário de Projetos, Orçamento e Planejamento de Obras

Caroline Levi Guedes

Engenheira de Segurança do Trabalho

Chefe da Assessoria de Projetos de Infraestrutura e Mobilidade

ANEXO I

MACROCONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS ÁREA 11 (PRAD ÁREA 11)SET

SEM DESONERAÇÃO

ITEM	SERVIÇO	6 MESE			
		1	2	3	
1	SERVIÇOS PRELIMINARES E CANTEIRO	17,00%	17,00%	17,00%	
		67.403,41	67.403,41	67.403,41	
2	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA	15,00%	17,00%	17,00%	
		147.225,25	166.855,28	166.855,28	
3	SERVIÇOS PRELIMINARES - CONTROLE TECNOLÓGICO	5,00%	15,00%	30,00%	
		3.664,03	10.992,08	21.984,17	
4	TERRAPLENAGEM	17,00%	17,00%	17,00%	
		398.962,44	398.962,44	398.962,44	
5	TAXAS DE RESÍDUOS CONSTRUÇÃO CIVIL-URE	17,00%	17,00%	17,00%	
		22.622,98	22.622,98	22.622,98	
DESEMBOLSO MENSAL		R$ 639.878,11	R$ 666.836,20	R$ 677.828,28	
PERCENTUAL PARCIAL		16,28%	16,96%	17,24%	
DESEMBOLSO TOTAL		R$ 639.878,11	R$ 1.306.714,30	R$ 1.984.542,58	
PERCENTUAL ACUMULADO		16,28%	33,24%	50,48%	

ANEXO II

MODELO DO ATESTADO DE VISITA

Referência: Edital Nº _____

Data da Visita: ___/___/_____

CNPJ da Empresa: _____

Nome da Empresa: _____

A **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL - SODF** atesta que a empresa acima identificada, por meio de seu representante legal (*), participou de Visita Técnica ao local de **EXECUÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS – PRAD PARA RECUPERAR TERRENO ATINGIDO NA CHÁCARA 74 – EROSÃO 11, Trecho II, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO SOL NASCENTE - RA XXXII, PARA A SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL - SODF**, com o objetivo de conhecer detalhes da contratação objeto do Termo de Referência, conforme previsto no Edital em referência.

A empresa declara que possui pleno conhecimento do objeto e das condições e das peculiaridades inerentes a natureza deste e que todas as dúvidas foram sanadas quanto à contratação objeto do Termo de Referência, não havendo nenhum comentário ou dúvida quanto à sua execução.

Representante da Empresa:

Nome _____

Cargo/função: _____

Assinatura:_____

Representante da SODF:

Nome: _____

Cargo/função: _____

Assinatura: _____

(*) O representante legal da empresa deverá apresentar-se devidamente munido de procuração que lhe outorgue poderes para proceder à visita técnica.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA

Referência: PREGÃO nº _____/_____-SODF

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ com sede na _____, **DECLARA**, em cumprimento ao item 4.1.6 do presente Termo de Referência, para fins de comprovação junto à SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, e ASSUME, portanto, total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para efetuar quaisquer questionamentos futuros que possam ensejar avenças técnicas ou financeiras com a SODF a qual será juntada à Documentação de Habilitação, nos termos do inciso VI do art. 67 da Lei nº 14.133 de 2021.

Brasília, _____de_____ de _____.

_____

Representante legal da empresa com conhecimento técnico

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA MACIEL - Matr.0284632-2**, **Subsecretário(a) de Projetos, Orçamento e Planejamento de Obras**, em 02/02/2026, às 07:49, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **CAROLINE LEVI GUEDES - Matr.0221119-X**, **Chefe da Assessoria de Projetos de Infraestrutura e Mobilidade**, em 02/02/2026, às 14:03, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **193254019** código CRC= **0141C1A4**.